



## PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS COMO VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS EM PROCESSOS PENAIS EM TIMOR LESTE

*Informe nacional para a pesquisa comparativa e colaborativa da AIMJF*

***Child participation as victims or witnesses in criminal cases in East Timor***

*National report for AIMJF's comparative and collaborative research*

*La participación de niños como víctimas o testigos en causas penales en Timor Este*

*Informe nacional para la investigación comparativa y colaborativa de la AIMJF*

*La participation des enfants en tant que victimes ou temoins dans des affaires penales au Timor Est*

*Rapport national pour la recherche comparative et collaborative de l'AIMJF*

José Quintão Celestino<sup>1</sup>

**Resumo:** Este documento é parte de uma pesquisa colaborativa organizada pela Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF) sobre a participação de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas em processos penais. O artigo explica os aspectos legais, institucionais e procedimentais da participação de crianças no Sistema de Justiça em Timor Leste

**Abstract:** The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation as victims or witnesses in criminal cases. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in East Timor

**Resumen:** El documento es parte de una investigación colaborativa organizada por la Asociación Internacional de Juventud y Familia (AIMJF) sobre la participación de niños, niñas y adolescentes como víctimas o testigos en causas penales. El artículo explica los aspectos legales, institucionales y procesales de la participación infantil en el sistema de justicia en Timor Este

**Résumé :** Le document fait partie d'une recherche collaborative organisée par l'Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse et de la Famille (AIMJF) sur la participation des enfants en tant que victimes ou témoins dans des affaires pénales. L'article explique des aspects légaux, institutionnels et procéduraux de la participation des enfants dans le système de justice au Timor Est.

The text is written in Portuguese, granting the participation of countries where none of AIMJF's official language is spoken, and kept in this language to improve

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito - Tribunal Judicial de Primeira Instância do Município de Baucau - Timor Leste. (Judge in Baucau, East Timor)



integration among Portuguese speaking countries. It is followed by an electronic translation version in English.

## ENGLISH VERSION FOLLOWS

### **Introdução geral**

A Associação Internacional de Magistrados da Juventude e Família (AIMJF) representa os esforços mundiais para estabelecer vínculos entre juízes de diferentes países, promovendo o diálogo judicial transnacional, a fim de proporcionar melhores condições para uma atenção qualificada às crianças com base em uma abordagem pautada em direitos humanos.

Para isso, a AIMJF organiza pesquisas sobre problemas internacionais enfrentados pelo funcionamento dos tribunais, as diversas leis relativas à juventude e à família e aos programas de formação.

Os objetivos desta pesquisa são identificar semelhanças e discrepâncias entre países e desenvolver uma cartografia sobre como a participação de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas é organizada em todo o mundo.

Este relatório nacional baseia-se num questionário elaborado pela AIMJF.

O texto está escrito em português, visando garantir uma mais ampla participação de países onde não se fala nenhuma das línguas oficiais da AIMJF, e mantido nesta língua visando uma maior integração dos países lusófonos. Este texto é seguido de uma tradução eletrônica ao inglês.

### **Contextualização nacional**

Antes de mais, é preciso saber que em Timor-Leste, há pouco tempo foi promulgado pelo Presidente da República em 21 de fevereiro de 2023, a Lei N.º 6/2023 que foi publicada no jornal da República no dia 1 de março, sobre Lei de Proteção das Crianças e Jovens em perigo.

Esta lei é uma passagem que destaca a importância do desenvolvimento de um sistema de proteção integral para crianças e jovens em perigo, mediante a harmonização de leis e normas que protejam seus direitos. Algumas das principais ideias destacadas incluem:

1. A necessidade de uma legislação específica centrada na proteção de crianças e jovens em perigo, que seja sensível às suas necessidades e contribua para o estabelecimento de um sistema de proteção integral.

2. A importância da aprovação de mecanismos para a prevenção da violação e proteção dos direitos das crianças e jovens, como a Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo.
3. O estabelecimento de requisitos e condições específicas para as intervenções por entidades civis, administrativas e judiciais, com base nos princípios da intervenção mínima, proporcionalidade e audição obrigatória.
4. O papel importante das entidades e autoridades competentes na comunicação de ocorrências suscetíveis de violação dos direitos das crianças e jovens, o que reforça o sistema de proteção integral.
5. A necessidade de um marco processual específico focado na proteção das crianças e jovens para reduzir a vitimização secundária e evitar a exposição das vítimas a danos adicionais.

Essas ideias estão alinhadas com os compromissos internacionais assumidos pelo país, em particular, em relação à Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e protocolos facultativos.

## **Questionário**

### **1. Direito a ser ouvido**

- 1.1. Presume-se que as crianças são testemunhas capazes (ou que são inválidas/não são dignas de confiança apenas devido à sua idade, ou algo semelhante)?

Em Timor-Leste, no momento atual, não há qualquer diploma legal específico que regule as testemunhas envolvendo crianças.

Normalmente, as crianças são ouvidas como testemunhas quando se considera necessário e que se achar suas declarações são importantes para a descoberta da verdade material em um processo criminal.

A maioria delas é ouvida em casos de caráter sexual, por exemplo, violação sexual ou abuso sexual de menor.

- 1.2. Existem restrições ao direito de ser ouvido (idade mínima ou outros critérios)?

Neste momento ainda não há qualquer diploma legal que regula sobre restrições ao direito de ser ouvido por parte das vítimas ou testemunhas crianças no procedimento criminal. Portanto, como se refere anteriormente que as crianças são ouvidas como

testemunhas quando se considerar necessário e que se achar suas declarações são importantes para a descoberta da verdade material.

O direito de ser ouvido só é apenas regulado na Lei N.º 6/2023, de 1 de março, mas esta lei é aplicada no caso de promoção de apoio e proteção das crianças em perigo.

- 1.3. As crianças podem recusar-se a prestar declarações? Em caso afirmativo, em que casos? Uma vez que não há outro diploma específico que trata sobre a recusa da testemunha que seja criança, é aplicado as regras comuns existem no processo penal, nos termos do artigo 125º do C.P.P., que se trata a recusa legítima de uma testemunha a depor, os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os afins até ao segundo grau, os adotantes, os adotados e o cônjuge do arguido; Quem tiver sido cônjuge do arguido, ou quem com ele conviver ou tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação.

## **2. Perspetiva geral do quadro jurídico e do procedimento**

- 2.1. Existe um quadro jurídico específico que defina a forma de tratar as crianças vítimas/testemunhas de crimes (por exemplo, normas especiais no código de processo penal, código especial da criança, código especial das vítimas, etc.)?

Neste momento, ainda não há outro diploma legal que defina a forma de tratar as crianças vítimas/testemunhas de crimes.

Mesmo assim, normalmente, quando envolva vítima ou testemunha criança, os juízes sempre as tratam de forma que elas se sintam confortáveis durante a audiência de julgamento, por exemplo, não utilizando becas, não repetindo palavras ou perguntas que possam causar medo a elas e etc.

- 2.2. Existe alguma coordenação entre os diferentes intervenientes (como a polícia, a educação, os serviços sociais, o sistema de saúde) para dar início a processos judiciais e coordenar a resposta (recolha de provas e intervenção), incluindo evitar entrevistas múltiplas à criança? Existe algum fluxograma no seu país para coordenar estas intervenções? Em caso afirmativo, poderia partilhá-lo?

Em Timor Leste ainda não há qualquer legislação especial que regule sobre esse assunto, no entanto existe a Lei No 7/2010 de 7 de julho, Lei Contra Violência Doméstica, no artigo 15º que atribui competência ao Ministério da Solidariedade Social para estabelecer, gerir e supervisionar a rede nacional de centros de apoio às vítimas de

violência doméstica, que são responsáveis pela assistência directa, refúgio e orientação das vítimas.

Além disso a Lei no 6/2023 de 1 de março, no seu artigo 8º que dispõe “1. O ministério com responsabilidade em matéria de solidariedade social é responsável pela gestão e coordenação do sistema de proteção das crianças e jovens e desenvolve medidas e programas que concretizam as políticas para a promoção dos direitos e proteção das crianças e dos jovens, nomeadamente garantindo a proteção das crianças e dos jovens em perigo, sem prejuízo das competências de outros órgãos do Estado.

2. O Governo garante que as políticas para a promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens são implementadas equitativamente e consistentemente em todo o país”.

Em prática, há uma rede que se chama "Rede Referral" que visa assistir e dar apoio às mulheres vítimas de violência baseada no gênero e às vítimas de crianças.

Essa rede é composta por organizações não governamentais (ALFELA, FOKUPERS, JSMP, ALOLA FOUNDATION, REDE FETO, PRADET, UM WOMAN UMA MAHON e outras), pela polícia e pelo Ministério da Solidariedade Social.

Além disso, essas instituições colaboram entre si para elaborar planos de formação para líderes comunitários, a fim de que esses líderes possam informar ou apresentar queixa à polícia em caso de crime de violência baseado no gênero.

No caso de preparação de provas, a polícia, em colaboração com PRADET, ALFELA e o Ministério da Solidariedade Social, preparam as provas necessárias para serem apresentadas nos autos do processo.

No entanto, ainda não há um fluxograma definido.

2.3. Pode explicar brevemente quais são as principais etapas do processo judicial em processos penais (crimes) com crianças vítimas ou testemunhas envolvidas?

Inicialmente, as etapas do processo judicial em processos penais são iguais para todos os casos, sem discriminar os casos que envolvam vítimas ou testemunhas crianças.

No entanto, a forma de tratamento é diferente nos casos que envolvam crianças, devendo ser tratados de forma especial, por exemplo, na polícia, onde são atendidos pela Unidade Especializada chamada Vulnerable Person Unit (VPU). Esta unidade de polícia está treinada para lidar com crianças e mulheres vítimas de violência.

As fases ou tramitação geral do processo judicial em processos penais em Timor-Leste são as seguintes:

Denúncia, investigação, acusação, (instrução quando houver), marcação de julgamento, julgamento e decisão.

2.4. Em que momento(s) é que uma criança pode ser ouvida neste procedimento?

A criança vítima pode e deve ser ouvida desde a investigação até à fase de audiência de julgamento.

Embora isto possa criar um traumatismo para criança, no entanto neste momento ainda não há qualquer outra solução nos termos da lei processual penal para minimizar esta consequência.

2.5. A criança tem o poder de iniciar, suspender ou terminar o processo penal (por exemplo, dar o consentimento para a queixa ou a possibilidade de recusar ou revogar o consentimento)? Em caso afirmativo, em que casos?

Para poder iniciar, suspender ou terminar o processo penal no crime em que o procedimento criminal depende de queixa, os menores de 16 anos são representados pelo representante legal. Artigo 214º no 1, al. c) do Código de Processo Penal.

No entanto a lei não regula expressamente sobre o consentimento nesta situação.

### **3. Preparação para a participação da criança**

3.1. Existe no seu país material informativo específico para crianças vítimas ou testemunhas (por exemplo, brochura, vídeo, etc.)? Em caso afirmativo, pode partilhá-los?

De acordo com o meu conhecimento, existem brochuras produzidas pelas organizações não governamentais, como a ALFELA, JSMP, FOKUPERS e outras. No entanto, não possuo acesso a esses materiais e sugiro consultar a página do Facebook destas organizações.

3.2. Como é que as crianças têm acesso a estes materiais? (por exemplo, brochura disponível na esquadra de polícia/tribunal; brochura enviada à criança juntamente com a citação; preparação das testemunhas efectuada no tribunal com o apoio de um vídeo ou com o apoio de um profissional especial; investigador/juiz que explica oralmente numa linguagem acessível às crianças antes do interrogatório/audiência, ou qualquer outro?) Quanto tempo antes da entrevista/audição é que isto acontece?

Normalmente estas brochuras são oferecidas às lideranças locais, polícias e outros membros de Rede Referral a fim de fornecer informações.

É efectuada alguma avaliação da criança antes de a criança ser entrevistada/ouvida? Em caso afirmativo, o que é avaliado / com que objetivo (por exemplo, antecedentes e circunstâncias da criança; se a criança pode falar livremente; capacidade da criança para se exprimir; capacidade para participar, se não tiver a certeza; capacidade para lidar com a entrevista e possíveis efeitos; potenciais vulnerabilidades e necessidades especiais, etc.)? Em caso afirmativo, qual é a formação jurídica do profissional que efectua esta avaliação? A que instituição pertence esse profissional? É elaborado algum tipo de relatório?

Normalmente, antes de uma criança ser entrevistada, os juízes formulam perguntas básicas sobre sua identidade e escola para avaliar a capacidade da criança em responder às perguntas.

Em relação a formações, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, em colaboração com organizações ou agências internacionais, como por exemplo, a ADB (Banco Asiático de Desenvolvimento) e UN Women, organiza formações para os juízes sobre como lidar com crianças. Uma das matérias abordadas nestas formações é a avaliação da criança antes de ser ouvida.

No entanto, os magistrados precisam de mais formação técnica nessa área, pois é essencial para o serviço dos magistrados lidar com vítimas ou testemunhas crianças.

3.3. Existe algum tipo de contacto ou avaliação com os pais ou tutores legais?

Geralmente, os pais são convidados a acompanhar as crianças no momento da prestação da sua declaração, seja na sede da investigação bem como na audiência de julgamento.

3.4. A criança é autorizada/convidada a visitar as instalações onde vai ser ouvida antes da entrevista/audição?

Não.

3.5. A criança recebe algum tipo de apoio antes da entrevista/audição (psicológico, social, médico, jurídico)?

Normalmente a criança vítima recebe apoio (psicológico, social, médico, jurídico) por parte da Rede Referral acima identificada.

#### 4. Proteção e apoio

4.1. É efectuada alguma avaliação de risco para a criança vítima/testemunha após a denúncia de um crime? Em caso afirmativo, quem a efectua? Existe algum instrumento específico? Em caso afirmativo, pode partilhá-lo?

Artigo 17º no 1 da Lei no 6º/2023 de 1 de março, atribui a competência aos serviços de proteção das crianças e jovens:

- a) Informar e sensibilizar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e realizar atividades de prevenção;
- b) Receber denúncias de situações de perigo, apreciar as que tiver conhecimento no exercício das suas funções e decidir pelo seguimento das mesmas;
- c) Atender a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto e a sua família, explicando os seus direitos e informando dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- d) Solicitar à criança ou ao jovem, aos pais, ao representante legal ou à pessoa que tenha a sua guarda de facto o consentimento necessário para a sua intervenção, nos termos da presente lei;
- e) Realizar as diligências necessárias destinadas a averiguar a existência de situações de perigo para a criança e jovem;
- f) Solicitar informações e colaboração às entidades com competência em matéria de infância e juventude e demais entidades, serviços públicos ou parceiros locais;
- g) Arquivar o processo de promoção e proteção quando se verifique desnecessidade de intervenção;
- h) Determinar a abertura do processo de promoção e proteção;
- i) Aplicar, a título cautelar, as medidas de promoção e proteção, nos termos da presente lei;
- j) Aplicar as medidas de promoção e proteção, revê-las e determinar a cessação das mesmas, nos termos da presente lei;
- k) Remeter os processos de promoção e proteção ao Ministério Público e efetuar-lhe as comunicações das situações previstas na presente lei;
- l) Acompanhar a execução dos acordos de promoção e proteção, no âmbito das medidas de promoção e proteção aplicadas;
- m) Realizar as diligências urgentes destinadas a assegurar a proteção imediata da criança ou do jovem determinadas pelo Ministério Público e sob orientação deste;

- n) Elaborar e submeter os relatórios sociais às autoridades judiciárias e prestar-lhes os esclarecimentos necessários, nos termos da lei ou sempre que tais lhe sejam solicitados por aquelas autoridades;
- o) Acompanhar a execução das medidas de promoção e proteção aplicadas pelos tribunais;
- p) Exercer outras competências que lhe sejam cometidas por lei.

Embora esteja regulamentada pela Lei n.º 6/2023, de 1 de março, sobre a Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, pelo meu conhecimento, ainda não há qualquer avaliação de risco para a criança vítima/testemunha após a denúncia de um crime.

Isto porque essa lei entrou recentemente em vigor e é necessário mais tempo para organizar os serviços nesta área.

4.2. Em caso de identificação de riscos, que tipo de medidas de proteção estão disponíveis no seu país?

Nos termos do artigo 20º no 1, da Lei no 6º/2023, dispõe que “As medidas de promoção e proteção são as seguintes: a) Apoio junto dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto; b) Apoio junto de outros familiares; c) Apoio junto de pessoa idónea; d) Apoio para a autonomia de vida; e) Acolhimento familiar; f) Acolhimento em instituição; g) Confiança a pessoa selecionada, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.”

4.3. Que tipo de medidas de apoio estão disponíveis para as crianças vítimas/testemunhas de crimes (psicossociais, médicas, jurídicas) antes, durante e após o processo judicial?)

Tipo de medidas de apoio estão disponíveis para as crianças vítimas/testemunhas de crimes está regulado no artigo 20º no 1, da Lei no 6º/2023.

Estes apoios são fornecidos pelos membros de Rede Referral o qual na parte medico e psicológico é fornecida pela Pradet, na parte Jurídica é fornecida pela ALFELA (advogado) e na parte de casa de abrigo é apoiado pela Uma Mahon.

4.4. Em caso de violência intrafamiliar, que medidas podem ser/ são normalmente adoptadas para garantir a segurança da criança? É prestado algum/qual o tipo de apoio aos restantes membros da família? Existem medidas específicas em caso de rapto ou sequestro de crianças?

Uma das medidas que normalmente adoptadas é as crianças são normalmente evacuadas a casa de abrigo em caso de violência doméstica ou abuso sexual de menor. No entanto esta medida limita-se apenas às crianças vítimas não aos outros membros da família.

## 5. Ambiente

5.1. Em que instituição/em que tipo de ambiente é a criança entrevistada/ouvida na fase de instrução/julgamento?

A criança vítima é ouvida durante a investigação tanto na Polícia como no Ministério Público e é ouvida também na audiência de julgamento.

5.2. Existe alguma especificidade neste ambiente para o adaptar às crianças? (por exemplo, "edifício" separado especificamente para crianças; edifício não específico para crianças, mas com entrada separada para crianças; sala de entrevistas/audição separada para crianças)

Actualmente ainda não existe aqui em Timor Leste qualquer edifício específico destinado às crianças vítimas ou testemunhas.

5.3. Existem diretrizes para o ambiente onde a criança é entrevistada/ouvida? (arquitetura, ambiente)? Em caso afirmativo, pode partilhá-las? Pode partilhar uma fotografia deste espaço?

No escritório de polícia VPU, há salas específicas que são desenhadas com imagens na parede a fim de dar um ambiente diferente a fim de não perturbar a psicologia das crianças.

5.4. Existe uma zona de espera específica para a criança?

Existe uma zona específica para a criança no escritório de polícia, no entanto ainda não existe no edifício do Ministério Público nem Tribunal.

5.5. Existem medidas de proteção para evitar o contacto direto (incluindo visual) entre a criança e o presumível infrator? (por exemplo, entrada separada, zona de espera separada, salas de entrevista/audição separadas, utilização de ligação vídeo, distorção da voz ou da imagem, etc.)

Neste momento ainda não existe nenhuma sala específica nem zona de espera separada tanto no Ministério Público nem no Tribunal para evitar o contacto direto com arguido.

5.6. Caso seja necessária a identificação do infrator, como é feita e onde?

A identificação do infrator passa normalmente sem qualquer especial.

5.7. Se a criança viver numa cidade diferente da cidade em que o processo é julgado, quais são as especificidades em causa?

Se a criança viver numa cidade diferente da cidade em que o processo é julgado, normalmente é transportada para participar no julgamento.

No entanto, uma das vezes o tribunal pode realizar um julgamento móvel no município onde se encontra a criança.

No primeiro caso, é apoiada pelo membro da Rede de Referal, nomeadamente a Alfela, Fokupers ou a Uma Mahon e mais.

O apoio aqui não é apenas ao transporte, mas também abrange alojamento, alimentação e apoio psicológico.

5.8. É possível, no seu país, que a entrevista seja efectuada virtualmente (a criança e o entrevistador estão em locais diferentes)? Em que circunstâncias? São adotadas algumas/quais medidas especiais de segurança?

A lei processual não regula essa questão, no entanto, recentemente, quando estávamos na situação de pandemia, o Conselho da Magistratura Judicial ordenou que as entrevistas ou declarações prestadas pelas partes processuais fossem realizadas mediante videoconferência.

Portanto, nesse momento, no caso de uma testemunha ou vítima criança não poder presenciar o julgamento devido à distância ou ao transporte, a videoconferência é uma solução viável.

No entanto, o Timor-Leste enfrenta dificuldades na área da internet e, às vezes, o local onde a vítima se encontra não tem acesso à linha de internet, o que gera dificuldades para a criança dar sua declaração ao tribunal.

5.9. A criança deve comparecer em tribunal para ser interrogada ou as gravações das entrevistas de investigação são admitidas como prova em tribunal? Se a criança tiver de comparecer em tribunal, quais são as circunstâncias determinantes?

Actualmente, ainda não é regulado no Código de Processo Penal sobre o meio de prova das gravações das entrevistas na fase de investigação.

Alem disso, do nosso conhecimento, nunca tinha sido feita qualquer gravação das entrevistas na fase de investigação.

Se a criança tiver que comparecer em tribunal, embora a lei não determine as circunstâncias determinantes, no entanto, o tribunal pode considerar as circunstâncias como por exemplo:

- As declarações da criança são importantes para a descoberta da verdade material do processo;
- A sua capacidade para compreender o significado da sua declaração.

## **6. Garantias jurídicas específicas da criança**

6.1. A criança tem direito a assistência jurídica gratuita? Esta assistência é especializada? Em que momento é que esta assistência é prestada (por exemplo, já no aconselhamento sobre se deve ou não apresentar queixa / durante a primeira entrevista / apenas em tribunal / outro)?

A criança tem direito a assistência jurídica gratuita e é sempre representado por defensor público ou advogado privado. Artº 71 no 1 al. d) e 72º no 2 al. a) ambos do Código de Processo Penal.

6.2. Qual é o papel do assistente jurídico (representar a opinião da criança ou o interesse superior da criança; aconselhar a criança; falar em nome da criança; ...)?

O papel do assistente jurídico é salvaguardar o interesse superior da criança e garante que o seu direito seja respeitado.

O assistente tem a posição de colaborador do Ministério Público, a cuja atividade subordina a sua intervenção no processo, e, tem competência especial, nomeadamente a) Intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que se afigurarem necessárias e conhecer os despachos que sobre tais iniciativas recaírem; b) Deduzir acusação independente da do Ministério Público, nos termos regulados neste Código; c) Interpor recurso das decisões que o afetem, mesmo que o Ministério Público o não tenha feito, dispondo, para o efeito, de acesso aos elementos processuais imprescindíveis, sem prejuízo do regime aplicável ao segredo de justiça. Artº 72º no 1 e 2 do C.P.P.

6.3. A criança tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de apoio? Em caso afirmativo, qual é o papel dessa pessoa? O que é que esta pessoa tem o direito de fazer para apoiar a criança?

Sim, normalmente o apoio é prestado pelos pais ou representante legal, por um advogado da sua escolha ou defensor público, ou por pessoa da sua confiança (normalmente acompanhada pelo Ministério da Solidariedade Social, Fokupers, Uma Mahon ou Alfela)

O apoio é normalmente fornecido para que a criança se sinta confortável desde o início até à decisão ser transitada em julgado.

No caso de a criança ficar em estabelecimento de acolhimento (Uma Mahon), o apoio é fornecido até que ela seja devolvida à sua casa.

6.4. Qual é o papel dos pais/representante legal?

O papel dos pais ou representante legal é apresentar a queixa nos casos em que o procedimento criminal depender de queixa e receber notificação da criança. Art<sup>os</sup> 92º no 6 e 214º no 1 al. c) ambos do C.P.P..

Alem disso, o representante legal também pode constituir um assistente jurídico (Defensor Publico ou Advogado privado) nos termos do artigo 71º no 1 al. d) do CPP.

6.5. Quando é que os pais/representantes legais são excluídos (por exemplo, agressor, explorador, intimidador/influenciador, não apoiante, conflito de interesses...)?

Os pais ou representantes legais são excluídos no caso de estes sejam agentes do crime. Art 214º no 2 do C.P.P.

6.6. Em caso de exclusão, foi nomeado outro representante legal e, em caso afirmativo, por quem?

No caso de exclusão do representante legal, o Ministério Publico dá o início ao procedimento criminal se o interesse da vítima criança o impuser. Art 214º no 2 última parte do CPP.

6.7. Que tipo de medidas são adoptadas para garantir o direito à privacidade / confidencialidade (exclusão pública / em todos os casos / em que casos? declarações à imprensa para que a criança não possa ser identificada?)

Nos termos do artigo 76º no 5 do Código de Processo Penal dispõe que “Em caso de processo por crime sexual que tenha por ofendido um menor de 16 anos, os atos processuais decorrem em regra com exclusão da publicidade.”

Quanto às declarações à imprensa, normalmente os jornalistas utilizam os pseudónimos das crianças e as suas imagens são ocultadas, para evitar que suas identidades sejam descobertas pelo público.

#### 6.8. A criança pode solicitar a aplicação de medidas cautelares?

Existem duas medidas cautelares em Timor Leste em relação às crianças vítimas.

a Lei n.º 7/2010 de 7 de julho, que regula a violência doméstica, estabelece no seu artigo 37º que “Para além das medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal, no caso de crime de violência doméstica, o arguido pode ser sujeito, por determinação do juiz do processo, à medida de afastamento coercivo do local de residência da família sempre que haja indícios de violência que, razoavelmente, façam prever que os actos de agressão se possam vir a repetir de forma a criar perigo para a vida ou para a integridade física, psíquica ou sexual da vítima, assim como à proibição de contacto com esta última”.

Embora esse artigo não mencione especificamente sobre a criança, no entanto a criança é um membro da família, e no caso de o agressor seja um outro membro da família como por exemplo pai, mãe ou irmãos, ele pode ser sujeito a esta medida cautelar.

Quanto ao pedido de aplicação desta medida, é efetuado pelo Ministério Público.

Noutra situação de aplicação de medida cautelares é se a criança está em perigo nos termos da Lei no 6º/2023.

O artigo 22 desta lei dispõe o seguinte:

1. A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 20.º, nos termos previstos para procedimentos judiciais urgentes ou enquanto se procede ao diagnóstico social da situação da criança ou do jovem e à definição do seu encaminhamento subsequente.
2. Os serviços de proteção das crianças e jovens podem aplicar, a título cautelar, as medidas previstas no número anterior, enquanto procedem ao diagnóstico social da situação da criança ou do jovem e a definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade de celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.
3. As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.
4. Uma vez aplicada pelos serviços de proteção das crianças e jovens, a medida cautelar deve ser comunicada ao Ministério Público que imediatamente diligencia junto das autoridades judiciais competentes para que se inicie um processo de promoção e proteção.



As medidas referidas são:

- a) Apoio junto dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto;
- b) Apoio junto de outros familiares;
- c) Apoio junto de pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento em instituição;

Quem tem competência para aplicação destas medidas é dos serviços de proteção das crianças e jovens e dos tribunais. Artº 23º no 1 da Lei no 6º/2023

#### 6.9. A criança tem o direito de recorrer de qualquer decisão?

Nos termos processuais penais, as crianças vítimas são representadas pelo Ministério Público. No entanto, o Código de Processo Penal ainda permite que as crianças vítimas menores de 16 anos podem recorrer qualquer decisão criminal que as afetem e são representadas pelos seus representantes legais, ou na falta destes, os ascendentes e adotantes ou, na falta deles, os irmãos e seus descendentes, salvo se alguma destas houver participado no crime. Artºs 72º no 2 al. c) e 71º no 1, al. d) ambos do Código do Processo Penal.

### 7. Estrutura e procedimento de entrevista

#### 7.1. Quem ouve a criança vítima/testemunha na fase de instrução / quem na fase de julgamento? Quantas vezes é que uma criança é normalmente ouvida no total (antes do julgamento e no julgamento)? A lei limita o número total de entrevistas/audições efectuadas?

Quem ouve as crianças vítimas ou testemunhas na fase de investigação são normalmente policiais, oficiais da justiça ou magistrados do Ministério Público, dependendo do caso. Já na fase de julgamento, as crianças vítimas ou testemunhas são sempre ouvidas pelo tribunal, e a lei não estabelece um limite ao número total de audições efetuadas.

7.2. É obrigatório que este profissional tenha formação específica para entrevistas a crianças? Normalmente, os agentes policiais recebem formação antes de lidar com crianças. No entanto, os agentes que já possuem experiência significativa podem ser promovidos ou transferidos para outra unidade.

Quanto ao Ministério Público e aos Juízes, embora não seja obrigatório, essas instituições sempre buscam organizar formação para esse tema, uma vez que é extremamente importante.

7.3. É adotado algum tipo de protocolo de entrevista no seu país (fase anterior ao julgamento e/ou ao julgamento)? Em caso afirmativo, qual? Em caso afirmativo, poderia compartilhá-lo?

Neste momento, do meu conhecimento ainda não existe qualquer tipo de protocolo de entrevista.

7.4. Quem é autorizado a participar na entrevista/audição? Quem está sentado na mesma sala que a criança / quem está sentado noutra sala, se for o caso?

Normalmente quem acompanha as crianças são os pais, ou pessoas que dar apoio às crianças (oficial da proteção da criança, Alfela, Uma Mahon ou Fokupers).

7.5. Quem se dirige à criança vítima/testemunha: apenas o entrevistador? se apenas o entrevistador, como podem os outros participantes fazer perguntas? Como é a comunicação entre as pessoas que acompanham a entrevista e o entrevistador? Que tipo de instrumento de comunicação é utilizado?

Na fase de investigação, são comumente os policiais, oficiais da justiça ou magistrados do Ministério Público que são envolvidos.

No caso de delegação de competência pelo magistrado do Ministério Público à polícia para a investigação, apenas a polícia de investigação (normalmente a VPU/Vulnerable Person Unit) é que dirige perguntas às crianças. Já quando houver delegação de competência pelo magistrado do Ministério Público ao oficial de justiça para a investigação, apenas este oficial ou o próprio magistrado do Ministério Público dirige perguntas às crianças.

As pessoas que acompanham não intervêm durante a investigação ou entrevista, apenas recebendo oportunidade de intervir quando necessário.

No julgamento, quem dirige perguntas às crianças são juízes, Ministério Público, defensor público ou advogados.

7.6. O entrevistador pode não fazer as perguntas feitas por outros? O entrevistador pode reformular as questões colocadas pelos outros?

Na audiência de julgamento, no caso de reputa necessário, as perguntas só são feitas através dos Juízes, ou seja, o ministério publico e defensor publico formulam perguntas aos juízes e depois os juízes dirigem perguntas às crianças.

7.7. As entrevistas são gravadas em áudio e vídeo? Em caso afirmativo, com que finalidade (exatidão das declarações, utilização como prova em tribunal, utilização noutros tribunais, outra)?

As entrevistas são gravadas apenas durante a audiência de julgamento no tribunal, e isso existe apenas em uma sala de julgamento do Tribunal de Primeira Instância de Dili. Essa gravação é utilizada para a elaboração da sentença pelo tribunal ou para a defesa, por parte do Ministério Público, defensor ou advogado, caso haja recurso. Além disso, essa gravação pode ser utilizada em outro tribunal se necessário

7.8. No caso de a gravação ser admitida como prova em tribunal: que medidas de proteção podem ser aplicadas (por exemplo, distorção da imagem e da voz, criança ouvida numa sala separada, etc.)?

Como já foi referido anteriormente, neste momento não existe um meio de prova de gravação na sede de investigação, razão pela qual não há ainda medidas de proteção disponíveis. Isso ocorre porque, além da falta de lei, falta ainda as facilidades necessárias para que isso seja possível.

7.9. Qual é a qualidade do registo? Em caso de falha na gravação, quais são as medidas adoptadas?

Ainda não existem quaisquer medidas adoptadas.

7.10. Se não houver gravação áudio/vídeo: a criança é autorizada a rever as suas declarações e a corrigi-las? A criança/representante legal pode obter uma cópia da declaração escrita/gravação?

A criança apenas pode rever e corrigir suas declarações, mas não pode obter uma cópia da declaração escrita, pois o segredo da justiça deve ser respeitado.

7.11. Se existir um procedimento especial para a audição de crianças vítimas e testemunhas, é obrigatório que a criança participe nesse procedimento ou tem o direito de optar por



ser ouvida como qualquer outra vítima ou testemunha? Existem ainda adaptações neste caso?

Ainda não existe qualquer procedimento especial para a audição de crianças vítimas e testemunhas.

## **8. Direito do alegado infrator durante ou após o interrogatório**

8.1. O alegado infrator é autorizado a participar na entrevista da criança testemunha? O seu advogado de defesa pode participar? A participação de um dos dois é obrigatória?

Em princípio, o arguido ou infrator deve estar presente durante a audiência de julgamento, pois a lei lhe assegura esse direito. No entanto, se sua presença puder contribuir para inibir ou intimidar alguém que deve prestar declarações, ele pode ser afastado da sala da audiência pelo tempo necessário.

Contudo, segundo o meu conhecimento, na fase de investigação, a audição das crianças é realizada separadamente dos infratores.

8.2. Se o alegado infrator não estiver presente durante a entrevista, como é que ele pode fazer perguntas adicionais à criança? Como é que ele pode contradizer as declarações da criança?

É através do seu advogado ou defensor público que o represente.

## **9. Processos paralelos - coordenação**

9.1. No caso de processos paralelos (por exemplo, processos de família ou de proteção de menores) baseados nos mesmos factos, é claro quem tem prioridade na realização da entrevista?

Neste momento ainda não existe este tipo de processo. Somente existem casos por exemplo, a indenização civil não foi solicitada na acusação e não foi aplicada pelo tribunal, a vítima pode instaurar uma ação na área civil para obter esse efeito, mas isto ocorre normalmente após a decisão do tribunal criminal ser transitada em julgado.

9.2. Existe algum procedimento de coordenação entre diferentes tribunais/autoridades? Como funciona o procedimento de coordenação?

No momento, apenas existe coordenação entre diferentes tribunais, por exemplo, a notificação dos intervenientes que vivem fora do tribunal competente. Essa notificação é realizada através do tribunal onde esses intervenientes processuais se encontram.

Outra coordenação é nos casos em que o tribunal precise obter alguma informação, documentos ou testemunha para o processo. Nesse caso, o tribunal pode solicitar essa entidade para esse fim.

- 9.3. Se outro tribunal/autoridade não tiver participado na entrevista e necessitar de informações adicionais, esse tribunal/autoridade pode voltar a entrevistar a criança? E/ou as entrevistas podem ser partilhadas (quem pode partilhar com quem)?

No primeiro caso, sim, é possível realizar uma nova entrevista com uma criança, pois não há limitações para essa prática.

No segundo caso, se a entrevista fosse realizada no âmbito de um processo penal, ela não pode ser compartilhada com outra autoridade que a lei processual não atribua competência para investigação.

## **10. Formação**

- 10.1. Os juízes e magistrados têm formação para lidar com crianças vítimas de violência? Sim, só que não é regular e normalmente esta formação é fornecida pelas organizações não governamentais como por exemplo UN WOMEN, ASIAN DEVELOPMENT BANK E ASIA FOUNDATION.

- 10.2. O conteúdo da formação é interdisciplinar? Há outros profissionais que também participam na mesma formação?

Não, a formação normalmente sempre especializada aos juízes e as matérias também são especificadas que tem relação direta com tarefa dos juízes todos os dias, como por exemplo a formação de lidar com as crianças na audiência de julgamento.

## **11. Reformas em curso**

- 11.1. Existem reformas em curso no seu país relativamente aos direitos das crianças vítimas de violência, ao procedimento, entre outros? Qual é o objetivo e o tema principal?

Recentemente, houve um esboço da lei de justiça juvenil, no entanto, até a presente data ainda não há qualquer discussão sobre este esboço por parte dos legisladores.

ENGLISH VERSION



## **General introduction**

The International Association of Juvenile and Family Judges (AIMJF) represents worldwide efforts to establish links between judges from different countries, promoting transnational judicial dialogue in order to provide better conditions for qualified care for children based on a human rights approach.

To this end, the AIMJF organizes research into international problems facing the functioning of the courts, the various laws relating to youth and the family, and training programs.

The objectives of this research are to identify similarities and discrepancies between countries and to develop a map of how the participation of children and adolescents as victims or witnesses is organized around the world.

This national report is based on a questionnaire drawn up by the AIMJF.

The text is written in Portuguese, in order to ensure a wider participation of countries where none of the official languages of the AIMJF are spoken, and maintained in this language in order to achieve greater integration of Portuguese-speaking countries. This text is followed by an electronic translation into English.

## **National context**

First of all, you should know that in East Timor, the President of the Republic recently promulgated Law No. 6/2023 on February 21, 2023, which was published in the Official Gazette on March 1, on the Law for the Protection of Children and Young People in Danger.

This law is a passage that highlights the importance of developing a comprehensive protection system for children and young people in danger, through the harmonization of laws and norms that protect their rights. Some of the main ideas highlighted include:

6. The need for specific legislation focused on the protection of children and young people in danger, which is sensitive to their needs and contributes to the establishment of a comprehensive protection system.
7. The importance of approving mechanisms to prevent violations and protect the rights of children and young people, such as the Law for the Protection of Children and Young People in Danger.



8. The establishment of specific requirements and conditions for interventions by civil, administrative and judicial bodies, based on the principles of minimum intervention, proportionality and compulsory hearing.
9. The important role of the competent bodies and authorities in reporting incidents that could violate the rights of children and young people, which strengthens the system of comprehensive protection.
10. The need for a specific procedural framework focused on the protection of children and young people to reduce secondary victimization and avoid exposing victims to further harm.

These ideas are in line with the country's international commitments, particularly in relation to the 1989 Convention on the Rights of the Child and its optional protocols.

## **Questionnaire**

### **12. The right to be heard**

- 12.1. Are children presumed to be capable witnesses (or are they invalid/unworthy of trust just because of their age, or something similar)?

In Timor-Leste, at the moment, there is no specific legislation governing child witnesses. Normally, children are heard as witnesses when it is deemed necessary and their statements are important for discovering the material truth in a criminal case.

Most of them are heard in cases of a sexual nature, such as rape or sexual abuse of a minor.

- 12.2. Are there any restrictions on the right to be heard (minimum age or other criteria)?

At the moment, there is no legislation regulating restrictions on the right of child victims or witnesses to be heard in criminal proceedings. Therefore, as mentioned above, children are heard as witnesses when it is considered necessary and if their statements are important for discovering the material truth.

The right to be heard is only regulated in Law No. 6/2023, of March 1, but this law is applied in the case of the promotion of support and protection of children in danger.

- 12.3. Can children refuse to make a statement? If so, in which cases?

Since there is no other specific law that deals with the refusal of a witness who is a child, the common rules that exist in criminal proceedings are applied, under the terms of

Article 125 of the Criminal Procedure Code, which is the legitimate refusal of a witness to testify, descendants, ascendants, siblings, relatives up to the second degree, adopters, adoptees and the defendant's spouse; anyone who has been the defendant's spouse, or who lives with them or has lived with them under conditions similar to those of spouses, in relation to events that occurred during the marriage or cohabitation.

### **13. Overview of the legal framework and procedure**

- 13.1. Is there a specific legal framework that defines how to treat child victims/witnesses of crimes (e.g. special rules in the criminal procedure code, special children's code, special victims' code, etc.)?

At the moment, there is still no other piece of legislation that defines how to treat child victims/witnesses of crime.

Even so, normally, when a child victim or witness is involved, judges always treat them in a way that makes them feel comfortable during the trial, for example, by not wearing gowns, not repeating words or questions that might frighten them, etc.

- 13.2. Is there any coordination between the different actors (such as the police, education, social services, the health system) to initiate legal proceedings and coordinate the response (collection of evidence and intervention), including avoiding multiple interviews with the child? Is there a flowchart in your country for coordinating these interventions? If so, could you share it?

In East Timor there is still no special legislation that regulates this issue, however there is Law No. 7/2010 of July 7, the Law Against Domestic Violence, in Article 15 of which gives competence to the Ministry of Social Solidarity to establish, manage and supervise the national network of support centers for victims of domestic violence, which are responsible for direct assistance, refuge and guidance for victims.

In addition, Article 8 of Law 6/2023 of March 1 states that " 1. The ministry responsible for social solidarity is responsible for managing and coordinating the system for the protection of children and young people and develops measures and programs that implement policies for the promotion of the rights and protection of children and young people, namely ensuring the protection of children and young people in danger, without prejudice to the competences of other state bodies.



2. The Government ensures that policies for the promotion and protection of the rights of children and young people are implemented equitably and consistently throughout the country."

In practice, there is a network called the "Referral Network" which aims to assist and support women victims of gender-based violence and child victims.

This network is made up of non-governmental organizations (ALFELA, FOKUPERS, JSMP, ALOLA FOUNDATION, REDE FETO, PRADET, UM WOMAN UMA MAHON and others), the police and the Ministry of Social Solidarity.

In addition, these institutions collaborate with each other to draw up training plans for community leaders, so that these leaders can report or file a complaint with the police in the event of a crime of gender-based violence.

In the case of evidence preparation, the police, in collaboration with PRADET, ALFELA and the Ministry of Social Solidarity, prepare the evidence needed to be presented in the case file.

However, there is still no defined flowchart.

13.3. Can you briefly explain the main stages of the judicial process in criminal cases (crimes) with child victims or witnesses involved?

Initially, the stages of the judicial process in criminal cases are the same for all cases, without discriminating against cases involving child victims or witnesses.

However, the way they are treated is different in cases involving children, and they should be treated in a special way, for example in the police, where they are dealt with by the Specialized Unit called the Vulnerable Person Unit (VPU). This police unit is trained to deal with children and women victims of violence.

The stages or general course of judicial proceedings in criminal cases in East Timor are as follows:

Complaint, investigation, indictment (if any), trial appointment, trial and decision.

13.4. At what point(s) can a child be heard in this procedure?

The child victim can and should be heard from the investigation to the trial stage.

Although this may create trauma for the child, at the moment there is still no other solution under criminal procedure law to minimize this consequence.

13.5. Does the child have the power to initiate, suspend or terminate criminal proceedings (e.g. give consent to the complaint or the possibility to refuse or revoke consent)? If so, in which cases?

In order to initiate, suspend or terminate criminal proceedings in crimes where prosecution is dependent on a complaint, minors under the age of 16 are represented by their legal representative. Article 214(1)(c) of the Code of Criminal Procedure.

However, the law does not expressly regulate consent in this situation.

#### **14. Preparing for child participation**

14.1. Does your country have specific information material for child victims or witnesses (e.g. brochure, video, etc.)? If so, can you share them?

To my knowledge, there are brochures produced by non-governmental organizations such as ALFELA, JSMP, FOKUPERS and others. However, I don't have access to these materials and I suggest checking out the Facebook page of these organizations.

14.2. How do the children have access to these materials? (e.g. brochure available at the police station/court; brochure sent to the child along with the summons; witness preparation carried out in court with the help of a video or with the help of a special professional; investigator/judge explaining orally in a language accessible to the children before the questioning/hearing, or whatever?) How long before the interview/hearing does this take place?

These brochures are usually given to local leaders, police officers and other members of the Referral Network to provide information.

Is any assessment of the child carried out before the child is interviewed/heard? If so, what is assessed / for what purpose (e.g. the child's background and circumstances; whether the child can speak freely; the child's ability to express him/herself; ability to participate if unsure; ability to cope with the interview and possible effects; potential vulnerabilities and special needs, etc.)? If so, what is the legal training of the professional carrying out this assessment? What institution does this professional belong to? Is any kind of report drawn up?

Normally, before a child is interviewed, the judges ask basic questions about their identity and school to assess the child's ability to answer the questions.



With regard to training, the Superior Council of the Judiciary, in collaboration with international organizations or agencies, such as ADB (Asian Development Bank) and UN Women, organizes training for judges on how to deal with children. One of the subjects covered in these trainings is the assessment of the child before the hearing. However, magistrates need more technical training in this area, as it is essential for the magistrates' service to deal with child victims or witnesses.

14.3. Is there any kind of contact or assessment with parents or legal guardians?

Generally, parents are invited to accompany children when they give their statement, both at the headquarters of the investigation and at the court hearing.

14.4. Is the child allowed/invited to visit the premises where he/she will be heard before the interview/hearing?

No.

14.5. Does the child receive any kind of support before the interview/hearing (psychological, social, medical, legal)?

The child victim usually receives support (psychological, social, medical, legal) from the Referral Network identified above.

## **15. Protection and support**

15.1. Is a risk assessment carried out on the child victim/witness after a crime has been reported? If so, who does it? Is there a specific tool? If so, can you share it?

Article 17(1) of Law no. 6°/2023 of March 1, assigns competence to child and youth protection services

- q) Informing and sensitizing the community about rights of children and young people and carrying out prevention activities;
- r) Receiving reports of dangerous situations, assessing those they become aware of in the course of their duties and deciding on the follow-up;
- s) Attend to the child and young person, their parents, legal representative or de facto guardian and their family, explaining their rights and informing them of the reasons for the intervention and how it is carried out;
- t) Ask the child or young person, their parents, their legal representative or the person who has de facto custody of them for the necessary consent to intervene, under the terms of this law;



- u) Taking the necessary steps to ascertain the existence of situations of danger for children and young people;
- v) Requesting information and cooperation from the bodies for children and youth and other local bodies, public services or partners;
- w) File the promotion and protection case when intervention is unnecessary;
- x) Order the opening of the promotion and protection process;
- y) To apply, as a precautionary measure, promotion and protection measures, under the terms of this law;
- z) Applying promotion and protection measures, reviewing them and determining their termination, under the terms of this law;
- aa) Refer promotion and protection cases to the Public Prosecutor's Office and notify them of the situations provided for in this law;
- bb) Monitoring the implementation of promotion and protection agreements, within the scope of the promotion and protection measures applied;
- cc) Carrying out urgent measures to ensure the immediate protection of the child or young person, as determined by and under the guidance of the Public Prosecutor's Office;
- dd) Drawing up and submitting social reports to the judicial authorities and providing them with the necessary clarifications, under the terms of the law or whenever requested to do so by those authorities;
- ee) Monitoring the implementation of promotion and protection measures applied by the courts;
- ff) Exercise any other powers conferred on it by law.

Although it is regulated by Law No. 6/2023, of March 1, on the Law for the Protection of Children and Young People in Danger, to my knowledge, there is still no risk assessment for the child victim/witness after reporting a crime.

This is because the law recently came into force and more time is needed to organize services in this area.

15.2. If risks are identified, what kind of protection measures are available in your country?

Article 20(1) of Law no. 6/2023 states that " The promotion and protection measures are as follows: a) Support for parents, legal representative or the person who has de facto custody; b) Support for other family members; c) Support for a suitable person;

d) Support for independent living; e) Foster care; f) Foster care in an institution; g) Entrustment to a selected person, foster family or institution with a view to adoption."

15.3. What kind of support measures are available for child victims/witnesses of crime (psychosocial, medical, legal) before, during and after the judicial process)?

The type of support measures available to child victims/witnesses of crime is regulated in Article 20(1) of Law 6/2023.

This support is provided by the members of the Referral Network, which for the medical and psychological part is provided by Pradet, for the legal part by ALFELA (lawyer) and for the shelter part by Uma Mahon.

15.4. In the event of intra-family violence, what measures can be/are usually taken to ensure the child's safety? Is any support provided to other family members? Are there any specific measures in the event of child abduction or kidnapping?

One of the measures usually adopted is that children are usually evacuated to a shelter in the event of domestic violence or sexual abuse of a minor. However, this measure is limited to child victims and not to other family members.

## 16. Environment

16.1. In which institution/what kind of environment is the child interviewed/heard at the pre-trial stage?

The child victim is heard during the investigation by both the police and the public prosecutor's office and is also heard at the trial.

16.2. Is there any specificity in this environment to adapt it to children? (e.g. separate "building" specifically for children; building not specifically for children, but with separate entrance for children; separate interview/hearing room for children)

There is currently no specific building here in East Timor for child victims or witnesses.

16.3. Are there any guidelines for the environment where the child is interviewed/heard (architecture, environment)? If so, can you share them? Can you share a photo of this space?

In the VPU police office, there are specific rooms that are designed with pictures on the wall in order to give a different atmosphere so as not to disturb the children's psychology.

16.4. Is there a specific waiting area for the child?



There is a specific area for children in the police office, but there isn't one in the Public Prosecutor's Office or the court building.

- 16.5. Are there protective measures in place to avoid direct contact (including visual) between the child and the alleged offender? (e.g. separate entrance, separate waiting area, separate interview/listening rooms, use of video link, voice or image distortion, etc.)

At the moment, there is still no specific room or separate waiting area in either the Public Prosecutor's Office or the court to avoid direct contact with the accused.

- 16.6. If it is necessary to identify the offender, how and where?

The identification of the offender normally passes without any specials.

- 16.7. If the child lives in a city other than the one where the case is being heard, what are the specifics?

If the child lives in a city other than the one in which the case is being tried, they are usually transported to attend the trial.

However, sometimes the court can hold a mobile trial in the municipality where the child is located.

In the first case, it is supported by the member of the Referral Network, namely Alfela, Fokupers or Uma Mahon and more.

The support here is not just for transportation, but also accommodation, food and psychological support.

- 16.8. Is it possible in your country for the interview to take place virtually (the child and the interviewer are in different locations)? Under what circumstances? Are any/what special security measures adopted?

Procedural law does not regulate this issue, however, recently, when we were in the pandemic situation, the Council of the Judiciary ordered that interviews or statements made by procedural parties be carried out by videoconference.

Therefore, at this point, in the event that a witness or child victim is unable to attend the trial due to distance or transportation, videoconferencing is a viable solution.

However, East Timor faces difficulties in the area of the internet and sometimes the place where the victim is does not have access to an internet line, which creates difficulties for the child to give their statement to the court.

16.9. Does the child have to appear in court for questioning or are recordings of investigative interviews admissible as evidence in court? If the child has to appear in court, what are the determining circumstances?

Currently, the Code of Criminal Procedure does not yet regulate the use of recorded interviews as evidence in the investigation phase.

Furthermore, to our knowledge, no recording of the interviews had ever been made during the investigation phase.

If the child has to appear in court, although the law does not determine the determining circumstances, the court can consider circumstances such as:

- The child's statements are important for discovering the material truth of the case;
- Their ability to understand the meaning of your statement.

## **17. Specific legal guarantees for children**

17.1. Is the child entitled to free legal aid? Is this assistance specialized? At what point is this assistance provided (e.g. already when advising whether or not to file a complaint / during the first interview / only in court / other)?

The child has the right to free legal assistance and is always represented by a public defender or private lawyer. Articles 71<sup>(1)(d)</sup> and 72(2)(a) of the Code of Criminal Procedure.

17.2. What is the role of the legal assistant (representing the child's opinion or best interests; advising the child; speaking on behalf of the child; ...)?

The legal assistant's role is to safeguard the best interests of the child and ensure that their rights are respected.

The assistant has the position of collaborator with the Public Prosecutor's Office, to whose activity he subordinates his intervention in the case, and has special powers, namely a) Intervene in the investigation and investigation, offering evidence and requesting any steps that may be necessary, and be aware of the orders that are made on such initiatives; b) Bring charges independent of those of the Public Prosecutor's Office, under the terms of this Code; c) Appeal against decisions that affect them, even if the Public Prosecutor's Office has not done so, and for this purpose have access to the



essential procedural elements, without prejudice to the regime applicable to judicial secrecy. Article 72(1) and (2) of the C.P.P.

17.3. Does the child have the right to be accompanied by a support person? If so, what is the role of this person? What does this person have the right to do to support the child? Yes, support is usually provided by your parents or legal representative, a lawyer of your choice or a public defender, or someone you trust (usually accompanied by the Ministry of Social Solidarity, Fokupers, Uma Mahon or Alfela).

Support is usually provided so that the child feels comfortable from the beginning until the decision is final.

In the event that the child stays in foster care (Uma Mahon), support is provided until the child is returned home.

17.4. What is the role of the parent/legal representative?

The role of the parents or legal representative is to file the complaint in cases where criminal proceedings depend on a complaint and to receive notification from the child. Articles 92(6) and 214(1)(c) of the Criminal Procedure Code.

In addition, the legal representative can also appoint a legal assistant (Public Defender or Private Lawyer) under the terms of Article 71(1)(d) of the CPP.

17.5. When are parents/legal representatives excluded (e.g. bully, exploiter, intimidator/influencer, non-supportive, conflict of interest...)?

Parents or legal representatives are excluded if they are the perpetrators of the crime. Article 214(2) of the Criminal Code.

17.6. In the event of exclusion, has another legal representative been appointed and, if so, by whom?

If the legal representative is excluded, the Public Prosecutor's Office initiates criminal proceedings if the interests of the child victim so require. Article 214(2) last part of the CPP.

17.7. What kind of measures are taken to guarantee the right to privacy / confidentiality (public exclusion / in all cases / in which cases? statements to the press so that the child cannot be identified)?

Article 76(5) of the Code of Criminal Procedure states that "In the case of proceedings for a sexual crime involving an offender under the age of 16, procedural acts shall, as a rule, take place without publicity."

As for statements to the press, journalists usually use the children's pseudonyms and their images are hidden to avoid their identities being discovered by the public.

17.8. Can the child request precautionary measures?

There are two precautionary measures in East Timor in relation to child victims.

Law no.º 7/2010 de 7 de julho, which regulates domestic violence, establishes in its article 37 that " In addition to the coercive measures provided for in the Code of Criminal Procedure, in the case of a crime of domestic violence, the accused may be subject, by order of the judge in the case, to the measure of coercive removal from the place of residence of the family whenever there is evidence of violence which reasonably suggests that the acts of aggression may be repeated in such a way as to create a danger to the life or physical, psychological or sexual integrity of the victim, as well as to the prohibition of contact with the victim".

Although this article does not specifically mention children, children are family members, and if the aggressor is another family member, such as a father, mother or siblings, they may be subject to this precautionary measure.

The request for this measure is made by the Public Prosecutor's Office.

Another situation in which precautionary measures can be applied is if the child is in danger under the terms of Law 6/2023.

Article 22 of this law reads as follows:

5. As a precautionary measure, the court may apply the measures provided for in Article 20(1)(a) to (f), under the terms laid down for urgent legal proceedings or while a social diagnosis of the child's or young person's situation is being made and a subsequent course of action is being defined.
6. Child and youth protection services can apply the measures provided for in the previous paragraph as a precautionary measure, while they carry out a social diagnosis of the child or young person's situation and define their subsequent referral, without prejudice to the need to sign a promotion and protection agreement in accordance with the general rules.
7. The measures applied under the terms of the previous paragraphs have a maximum duration of six months and must be reviewed within a maximum of three months.
8. Once it has been applied by the child protection services, the precautionary measure must be communicated to the Public Prosecutor's Office, which immediately takes



steps to contact the competent judicial authorities so that promotion and protection proceedings can be initiated.

The measures referred to are:

- a) Support from parents, legal representative or de facto guardian;
- b) Support from other family members;
- c) Support from a suitable person;
- d) Support for independent living;
- e) Family foster care;
- f) Reception in an institution;

It is the child protection services and the courts that are competent to apply these measures. Article 23<sup>(1)</sup> of Law 6/2023

17.9. Does the child have the right to appeal against any decision?

In terms of criminal procedure, child victims are represented by the Public Prosecutor's Office. However, the Code of Criminal Procedure still allows child victims under the age of 16 to appeal against any criminal decision affecting them and are represented by their legal representatives, or in their absence, the ascendants and adopters or, in their absence, the siblings and their descendants, unless one of these has participated in the crime. Articles 72<sup>(2)</sup>(c) and 71(1)(d) of the Code of Criminal Procedure.

## **18. Interview structure and procedure**

18.1. Who hears the child victim/witness at the pre-trial stage / who at the trial stage?

How many times is a child normally heard in total (pre-trial and trial)? Does the law limit the total number of interviews/hearings carried out?

Those who listen to child victims or witnesses in the investigation phase are usually police officers, bailiffs or prosecutors, depending on the case.

In the trial phase, child victims or witnesses are always heard by the court, and the law does not set a limit on the total number of hearings held.

18.2. Is it compulsory for this professional to have specific training for interviewing children?

Normally, police officers receive training before dealing with children. However, officers who already have significant experience may be promoted or transferred to another unit.

As for the Public Prosecutor's Office and judges, although it is not compulsory, these institutions always try to organize training on this subject, as it is extremely important.

18.3. Is any kind of interview protocol adopted in your country (pre-trial and/or trial phase)? If so, which one? If so, could you share it?

At the moment, to my knowledge, there is no interview protocol of any kind.

18.4. Who is allowed to take part in the interview/hearing? Who is sitting in the same room as the child / who is sitting in another room, if applicable?

Usually it's the parents who accompany the children, or people who support them (child protection officers, Alfela, Uma Mahon or Fokupers).

18.5. Who addresses the child victim/witness: only the interviewer? if only the interviewer, how can the other participants ask questions? How is communication between the people accompanying the interview and the interviewer? What kind of communication tool is used?

In the investigation phase, it is often police officers, bailiffs or prosecutors who are involved.

If the Public Prosecutor delegates competence to the police for the investigation, only the investigating police (usually the VPU/Vulnerable Person Unit) ask the children questions. When the Public Prosecutor delegates competence to the investigating officer, only the investigating officer or the Public Prosecutor asks the children questions.

Accompanying persons do not intervene during the investigation or interview, only being given the opportunity to intervene when necessary.

At the trial, the judges, public prosecutors, public defenders or lawyers ask the children questions.

18.6. Can the interviewer not ask the questions posed by others? Can the interviewer rephrase the questions asked by others?



At the trial, if it is deemed necessary, questions are only asked through the judges, i.e. the public prosecutor and public defender ask questions of the judges and then the judges ask questions of the children.

18.7. Are the interviews audio and video recorded? If so, for what purpose (accuracy of statements, use as evidence in court, use in other courts, other)?

The interviews are only recorded during the trial hearing in court, and this only exists in one courtroom of the Dili Court of First Instance. This recording is used for the court's preparation of the judgment or for the defense, by the public prosecutor, defender or lawyer, if there is an appeal. In addition, this recording can be used in another court if necessary

18.8. In the event that the recording is admitted as evidence in court: what protection measures can be applied (e.g. image and voice distortion, child heard in a separate room, etc.)?

As mentioned earlier, at the moment there is no means of recording evidence at the investigative level, which is why there are no protection measures available yet. This is because, in addition to the lack of law, there is also a lack of the necessary facilities to make this possible.

18.9. What is the quality of the recording? If the recording fails, what measures are taken? No measures have yet been adopted.

18.10. If there is no audio/video recording: is the child allowed to review their statements and correct them? Can the child/legal representative obtain a copy of the written statement/recording?

The child can only review and correct their statements, but cannot obtain a copy of the written statement, as the secrecy of the court must be respected.

18.11. If there is a special procedure for hearing child victims and witnesses, is it compulsory for the child to take part in this procedure or does he or she have the right to choose to be heard like any other victim or witness? Are there any other adaptations in this case? There is still no special procedure for hearing child victims and witnesses.

## **19. Right of the alleged offender during or after questioning**

19.1. Is the alleged offender allowed to take part in the child witness interview? Can the defense lawyer participate? Is the participation of one of the two obligatory?

In principle, the accused or offender must be present during the trial hearing, as the law guarantees them this right. However, if their presence could contribute to inhibiting or intimidating someone who has to make a statement, they can be removed from the courtroom for as long as necessary.

However, to the best of my knowledge, at the investigation stage, the children are heard separately from the offenders.

19.2. If the alleged offender is not present during the interview, how can they ask the child additional questions? How can they contradict the child's statements?

It's through your lawyer or public defender who represents you.

## **20. Parallel processes - coordination**

20.1. In the case of parallel proceedings (e.g. family or child protection proceedings) based on the same facts, is it clear who has priority in the interview?

At the moment there is no such procedure. There are only cases where, for example, civil compensation was not requested in the indictment and was not applied for by the court, the victim can file a civil suit to obtain this effect, but this usually occurs after the decision of the criminal court has become final.

20.2. Is there a coordination procedure between different courts/authorities? How does the coordination procedure work?

At the moment, there is only coordination between different courts, for example, the notification of interveners who live outside the competent court. This notification is carried out through the court where these procedural actors are located.

Another coordination is in cases where the court needs to obtain information, documents or witnesses for the case. In this case, the court can request this entity for this purpose.

20.3. If another court/authority did not participate in the interview and needs additional information, can that court/authority interview the child again? And/or can the interviews be shared (who can share with whom)?

In the first case, yes, it is possible to conduct a new interview with a child, as there are no limitations to this practice.



In the second case, if the interview was conducted in the context of criminal proceedings, it cannot be shared with another authority that the procedural law does not grant investigative powers.

## **21. Training**

21.1. Are judges and magistrates trained to deal with child victims of violence?

Yes, but it's not regular and this training is usually provided by non-governmental organizations such as UN WOMEN, ASIAN DEVELOPMENT BANK and ASIA FOUNDATION.

21.2. Is the content of the training interdisciplinary? Are other professionals also taking part in the same training?

No, the training is usually always specialized for the judges and the subjects are also specified that are directly related to the judges' daily tasks, such as training in dealing with children in court.

## **22. Reforms underway**

22.1. Are there any reforms underway in your country regarding the rights of child victims of violence, procedure, etc.? What is the aim and the main theme?

Recently, there has been a draft law on juvenile justice, but to date there has been no discussion of this draft by legislators.